



RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026

A Recorrente, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 90019/2026, vem, respeitosamente, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **MARCELO LAUER**, CNPJ 57.015.895/0001-55, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DO DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PREVISTA NO ITEM 8.23 DO EDITAL

O edital estabelece, em seu item 8.23, que os licitantes deverão apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, observadas as hipóteses previstas nos subitens subsequentes.

A empresa recorrida foi constituída em 26 de agosto de 2024, razão pela qual se enquadra na hipótese prevista no item 8.23.3, que limita a exigência ao último exercício social.

Todavia, o último exercício social encerrado na data da realização do certame era o exercício de 2025.

Entretanto, a empresa não apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025, limitando-se à juntada do Balancete Analítico somente do primeiro semestre (de 01/01/2025 a 30/06/2025).

O Balancete Analítico é documento destinado ao acompanhamento interno da escrituração contábil e não substitui as demonstrações contábeis exigidas pelo edital, tampouco possui a finalidade de comprovar, de forma definitiva, a situação patrimonial e financeira da empresa ao encerramento do exercício.

Dessa forma, a documentação apresentada não atende à exigência contida no item 8.23 do Edital, motivo pelo qual a habilitação da recorrida merece ser revista.

II – DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

Além da ausência das demonstrações contábeis completas do exercício de 2025, verifica-se que o Balanço Patrimonial do exercício de 2024 apresentado pela recorrida, não apresenta



comprovação de registro perante a Junta Comercial competente e não foram extraídos da Escrituração Contábil Digital (ECD - Sped Contábil)

O registro dos atos contábeis possui relevante função de conferir autenticidade, segurança jurídica e publicidade aos documentos apresentados em procedimentos licitatórios, permitindo à Administração verificar a regularidade formal das demonstrações contábeis utilizadas para comprovação da qualificação econômico-financeira.

A ausência dessa comprovação impede que a Administração tenha plena segurança quanto à validade formal dos demonstrativos apresentados, circunstância que recomenda a revisão da habilitação da recorrida ou, subsidiariamente, a realização de diligência para que seja comprovada a regularidade dos documentos contábeis apresentados.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso para reformar a decisão que declarou habilitada a empresa recorrida, tendo em vista o não atendimento às exigências previstas no item 8.23 do Edital.

Subsidiariamente, caso esse não seja o entendimento dessa Comissão, requer seja determinada diligência para apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao exercício de 2025, bem como da comprovação da regularidade formal apresentados perante a Junta Comercial competente ou que tenha sido extraído da Escrituração Contábil Digital (ECD – Sped Contábil) juntamente com o recibo de transmissão junto a Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Cristiane Antonelli-ME

Antonelli Interage Eventos

CNPJ: 06170612/0001-09